



RESOLUÇÃO ARESC N° 047

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal n° 8.078/1990, Lei Federal n° 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS n° 2.914/2011, Lei Federal n° 11.107/2005, Lei Estadual n° 13.517/2005, Decreto Federal n° 5.440/2005, Lei Federal n° 11.445/2007, Decreto Federal n° 7.217/2010, Lei Federal n° 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7° da Lei n° 16673/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Resolução n° 047, que “Dispõe sobre a competência e os procedimentos de fiscalização da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina – ARESC”.

§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da ARESC, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori
Presidente

Sérgio José Grandó
Diretor Técnico

Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Ari João Martendal
Diretor Institucional



RESOLUÇÃO ARESC N° 047, de 19 de janeiro de 2016.

Dispõe sobre a competência e os procedimentos de fiscalização da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina - ARESC.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Ordinária n°. 16.673, de 11 de agosto de 2015, e

Considerando que a Agência, nos termos das suas atribuições, fiscaliza e orienta a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como edita normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação;

RESOLVE:

Art. 1º. Dos Conceitos:

I – Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

II – Ação de Fiscalização: compreende um conjunto de etapas e procedimentos que serão adotados para observar o cumprimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis à prestação dos serviços, notificando os eventuais descumprimentos e, se for o caso, aplicando as sanções cabíveis, conforme previsto nos instrumentos delegatórios da concessão. As peças documentais serão os registros escritos e autenticados do ato de fiscalizar, utilizados como prova de todo o desenvolvimento da ação de fiscalização e de suas conclusões.

Art. 2º. Da Competência da Gerência de Fiscalização:

I - Apoiar a Diretoria Colegiada na formulação do planejamento estratégico da ARESC e dos planos de metas anuais;

II - Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;



III - Dirigir, avaliar e acompanhar as atividades dos Núcleos subordinados;

§ 1º - Compete ao Núcleo de Fiscalização dos Serviços:

I - Fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico;

II - Fiscalizar e acompanhar o atendimento aos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços de saneamento básico;

III - Fiscalizar as exigências e metas previstas nos contratos de programa e de concessão e na legislação pertinente;

IV - Fiscalizar as evidências pontuais identificadas nas reclamações dos usuários dos serviços de saneamento básico;

V - Apoiar (ou instruir), com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor relacionadas à atividade de fiscalização;

VI - Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como de órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades do setor de saneamento básico, afetos aos aspectos de fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VII – Apoiar e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações técnicas cometidas pelos agentes;

VIII - Acompanhar e controlar os indicadores e condições de qualidade, regularidade, continuidade, atualidade, segurança e demais condições técnicas da prestação dos serviços de saneamento básico;

IX - Realizar as fiscalizações de campo para aferição das informações coletadas relativas aos indicadores técnicos;

X - Realizar as fiscalizações de campo para controle da execução das atividades técnicas e de segurança dos serviços de saneamento básico;

XI - Realizar as fiscalizações de campo oriundas de ocorrências pontuais ou decorrentes de contingências nos sistemas de saneamento básico, bem como de incidentes ou acidentes relacionados à prestação dos serviços de saneamento básico;

XII - Elaborar a pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços de saneamento básico, em conjunto com a Diretoria de Relações Institucionais;

§ 2º - Compete ao Núcleo de Fiscalização Econômico-Financeira:

I - Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômicos - financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da ARESC, a legislação vigente e os instrumentos de delegação;



- II - Desenvolver e fiscalizar plano de contas para a contabilidade regulatória;
- III - Fiscalizar as práticas tarifárias relativas aos serviços objetos da regulação;
- IV - Fiscalizar e monitorar as diversas atividades desenvolvidas pelos agentes no que se refere ao cumprimento de metas, planos de inversão e indicadores econômico financeiros;
- V - Analisar e anuir, quando for o caso, com os pleitos dos agentes que tratam de compromissos econômico-financeiros;
- VI - Fiscalizar e analisar a prestação de contas anuais dos agentes e os demonstrativos financeiros e contábeis relacionados;
- VII - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes dos setores regulados, quando afetos às questões econômico-financeiras;
- VIII - Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades dos setores regulados, no âmbito de questões econômico-financeiras;
- IX - Exercer os controles gerais dos processos de fiscalização econômica e financeira;
- X - Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações econômicas ou financeiras cometidas pelos agentes.

Art. 3º. Das etapas das Ações de Fiscalização:

- I – As Ações de Fiscalização se darão em etapas denominadas: Ação de Fiscalização Inicial, Ação de Fiscalização de Acompanhamento, Ação de Fiscalização Emergencial ou Eventual e têm como objetivos:
 - a) aferir as informações previamente recebidas;
 - b) observar aspectos de infraestrutura: segurança, funcionalidade, adequação, operação e manutenção, e adoção das normas técnicas regulamentares, entre outros;
 - c) conhecer os procedimentos e rotinas das áreas operacional e comercial;
 - d) verificar a adequação e coerência com os procedimentos especificados nas normas e regulamentos;
 - e) analisar o cumprimento da legislação em vigor e do contrato de concessão nas áreas operacional e comercial; e
 - f) atender a situações emergenciais, seja por denúncia ou conhecimento próprio.



Art. 4º. Da Fiscalização Inicial:

I - À primeira etapa, cujo objetivo é identificar não-conformidades na prestação dos serviços e que se estende desde a análise das informações solicitadas à concessionária até o término da elaboração do Relatório de Fiscalização, denomina-se de Fiscalização Inicial e subdivide-se em:

- a) Ofício solicitando informações gerais do sistema a ser fiscalizado, enviado no mínimo 15 (quinze) dias antes à Concessionária;
- b) Atividades de Campo; e
- c) Relatório de Fiscalização.

II - Após o encerramento da fiscalização inicial, serão encaminhados o Relatório de Fiscalização (RF) e o Termo de Adequação dos Serviços (TAS), quando for o caso, à concessionária, para manifestação. A concessionária deverá se manifestar através de um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) onde consignará as suas justificativas e/ou providências que adotará para o cumprimento das determinações contidas no Termo de Adequação dos Serviços;

III - Encaminhado o RAAC, o setor competente da ARESA emitirá parecer encaminhando à análise do relator. Caso o setor técnico competente considere insuficiente o exposto no RAAC, devem ser solicitadas informações complementares.

Após a emissão de parecer pelo setor técnico competente da ARESA, o relator analisará e decidirá sobre o assunto;

IV - A concessionária será informada da decisão e da data em que será realizada a segunda etapa da ação de fiscalização que deverá ocorrer após esgotados os prazos fixados para a solução das desconformidades.

Art. 5º. Da Fiscalização de Acompanhamento:

I - Nesta fase da ação de fiscalização, o técnico responsável efetuará vistoria nas instalações da concessionária para verificar se foram solucionadas as desconformidades identificadas na fase inicial;

II - Findos os prazos estabelecidos para a correção das desconformidades, a concessionária será informada sobre a realização da Fiscalização de Acompanhamento;

III - O Relatório de Fiscalização de Acompanhamento será conclusivo, devendo indicar objetivamente se foram atendidas ou não as determinações contidas no TAS;



IV - O descumprimento por parte da concessionária de determinação constante no Termo de Adequação dos Serviços dará ensejo aos procedimentos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades, cujo encaminhamento se dará de acordo com o estabelecido nos instrumentos delegatórios da concessão, encerrando-se, assim, a Ação de Fiscalização;

V - As ações de fiscalização Emergenciais e Eventuais serão realizadas sempre que necessário, por provocação ou iniciativa própria, quando algum fator extraordinário for detectado nos serviços prestados.

Art. 6º. Do Documento Oficial encaminhado à concessionária:

I - Para dar início à ação de fiscalização deverá conter as seguintes informações:

- a) a identificação do sistema, estrutura, ou objeto a ser fiscalizado;
- b) o objetivo indicando qual etapa da ação de fiscalização estará sendo realizada;
- c) o período das atividades de campo;
- d) o nome do técnico da agência que conduzirá as atividades de campo e supervisionará a elaboração do Relatório de Fiscalização;
- e) o nome do responsável pela fiscalização, que é o coordenador do setor técnico competente da agência;
- f) a relação das informações que devem ser enviadas à agência, preferencialmente antes do início das atividades de campo.

Art. 7º. Das Atividades de Fiscalização:

I – As Atividades de Fiscalização compreendem:

- a) Atividades preliminares: Primeira etapa das atividades de fiscalização objetivando preparar a equipe de fiscalização para as atividades de campo. As atividades preliminares definirão previamente pontos essenciais que constituirão:
 1. Análise das informações solicitadas à concessionária;
 2. Definição do cronograma das atividades de campo;
 3. Distribuição de atividades de campo entre os membros da equipe.
- b) Atividades de campo: As atividades de campo serão realizadas com o objetivo de investigar in loco as condições técnico-operacionais e comerciais dos sistemas de saneamento básico, tendo em vista, principalmente, as situações relevantes identificadas nas informações fornecidas pela concessionária. Além de visitas às



instalações do sistema, serão realizadas entrevistas com as equipes gestoras e executoras da concessionária, sem prejuízo da adoção de outros procedimentos.

- c) Relatório de Fiscalização: O relatório de fiscalização será elaborado segundo modelo padronizado definido pelo setor técnico competente da ADESC, em função da etapa da ação de fiscalização, se inicial ou de acompanhamento.

Art. 8º. Do Termo de Adequação dos Serviços:

I – O Termo de Adequação dos Serviços somente será emitido quando houver descumprimento por parte da concessionária, das determinações e/ou recomendações constantes no Relatório de Fiscalização Inicial. No Termo de Adequação dos Serviços deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) a identificação da ADESC e da concessionária notificada;
- b) a descrição dos fatos apurados;
- c) as determinações com os respectivos prazos para atendimento;
- d) as recomendações;
- e) a identificação do representante da ADESC;
- f) o local e a data da lavratura.

Art. 9º. A ADESC enviará à concessionária, mediante ofício, o Relatório de Fiscalização e, se for o caso, o respectivo Termo de Adequação dos Serviços, para conhecimento e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. As primeiras vias do relatório e do Termo de Adequação dos Serviços ficarão com a ADESC, enquanto as segundas vias dos referidos documentos serão encaminhadas à concessionária, devidamente assinadas. O representante legal da concessionária ou seu preposto deverá atestar o recebimento na primeira via do Termo de Adequação dos Serviços.

Art. 10. Será de quinze dias, contados a partir do recebimento da Adequação ou Relatório de Fiscalização, o prazo para que a concessionária apresente as suas justificativas ou indique as providências que serão adotadas para a correção das irregularidades, hipótese em que deverá apresentar um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) onde serão consignados os prazos e as medidas que serão adotadas para atendimento às determinações da ADESC.



Art. 11. Da Apresentação do RAAC:

I - Após a apresentação do RAAC pela concessionária, o setor competente da ARES emitirá parecer técnico, encaminhando o processo ao Relator.

II - A análise do RAAC deverá ater-se à verificação da existência de manifestação por parte da concessionária sobre todos os pontos abordados no Termo de Adequação dos Serviços, não alcançando aspectos relativos à eficácia das soluções propostas.

III - A análise do RAAC por parte do setor competente abrangerá também aspectos relativos aos prazos, sempre que houver divergências com os estabelecidos no Termo de Adequação dos Serviços. Sempre que entender insuficientes os esclarecimentos prestados no RAAC, o setor competente da ARES solicitará informações complementares.

IV - A concessionária será notificada da decisão do Relator, podendo apresentar uma única vez, recurso de reconsideração, hipótese em que poderá ser autorizada nova diligência com o propósito de atestar se as determinações e/ou recomendações da ARES foram observadas.

V - Sempre que a fiscalização de acompanhamento concluir pelo atendimento integral das determinações contidas no Termo de Adequação dos Serviços, a ação de fiscalização será encerrada.

VI - O descumprimento injustificado, das determinações contidas no Termo de Adequação dos Serviços, autoriza a ARES a aplicar à concessionária, as penalidades previstas no contrato de concessão.

Art. 12. Das Penalidades:

I - A concessionária está sujeita a penalidades em decorrência de infrações às disposições legais, regulamentares e contratuais definidas pelos instrumentos normativos, relativas aos serviços públicos de saneamento básico, instituídos pelo marco regulatório.

Parágrafo Único: As penalidades passíveis de serem aplicadas à concessionária são as seguintes:

- a) Advertência: Será aplicada sempre que a concessionária descumprir prazo estabelecido pela ARES para adequação dos serviços;
- b) Multa: a penalidade de multa será graduada economicamente e seus valores estabelecidos de acordo com a abrangência e a gravidade da infração, considerados os danos dela decorrentes para o serviço e usuários, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de sanção anterior;



- c) Caducidade: A penalidade de caducidade da concessão é medida extrema, de competência do Poder Concedente, cabendo à agência apenas recomendá-la, quando for o caso.

II - O não acatamento, por parte do Poder Concedente, da recomendação de aplicação da penalidade de caducidade, não exime a concessionária do pagamento de multa.

III - O Poder Concedente somente poderá Decretar a caducidade da concessão após manifestação da ARESC, cuja decisão terá efeito vinculante.

Art. 13. A Ação de Fiscalização será encerrada nas seguintes hipóteses:

- a) Na inexistência de desconformidades em relação às normas pertinentes à prestação dos serviços quando da realização da Fiscalização Inicial;
- b) Todas as determinações do Termo de Adequação dos Serviços foram atendidas integralmente quando da Fiscalização de Acompanhamento;
- c) A concessionária não atendeu integralmente às determinações do Termo de Adequação dos Serviços, procedendo-se ao disposto nos instrumentos delegatários da Concessão, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 14. Os modelos dos formulários citados nesta resolução serão apresentados pela assessoria técnica e aprovados pela Diretoria Colegiada num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta resolução.



ANEXO I – RELATÓRIO DA ADEQUAÇÃO DA RESOLUÇÃO AGESAN Nº 007, de 05 de abril de 2011 COM A LEI 16673/2015 – ARESC.

QUADRO DE ANÁLISE

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO	AV	JUSTIFICATIVA	NOVA REDAÇÃO
<i>Dispõe sobre a competência e os procedimentos de fiscalização da AGESAN de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina.</i>	<i>Dispõe sobre a competência e os procedimentos de fiscalização da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina - ARESC.</i>	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	<i>Dispõe sobre a competência e os procedimentos de fiscalização da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina - ARESC.</i>
A Diretoria Colegiada da AGESAN – Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 518/2004, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente no Inciso X do Art. 5º da Lei Complementar nº 484/2010,	A Diretoria Colegiada da ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16673/2015,	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015; e atualização da Portaria de potabilidade do Ministério da Saúde. Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	A Diretoria Colegiada da ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,



<p>Art. 2º. Da Competência da Gerência de Fiscalização:</p> <p>I - Apoiar a Diretoria Colegiada na formulação do planejamento estratégico da AGESAN e dos planos de metas anuais;</p>	<p>Art. 2º. Da Competência da Gerência de Fiscalização:</p> <p>I - Apoiar a Diretoria Colegiada na formulação do planejamento estratégico da ARES e dos planos de metas anuais;</p>	A	<p>Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<p>Art. 2º. Da Competência da Gerência de Fiscalização:</p> <p>I - Apoiar a Diretoria Colegiada na formulação do planejamento estratégico da ARES e dos planos de metas anuais;</p>
<p>§ 2º - Compete ao Núcleo de Fiscalização Econômico-Financeira:</p> <p>I - Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômicos - financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da AGESAN, a legislação vigente e os instrumentos de delegação;</p>	<p>§ 2º - Compete ao Núcleo de Fiscalização Econômico-Financeira:</p> <p>I - Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômicos - financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da ARES, a legislação vigente e os instrumentos de delegação;</p>	A	<p>Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação</p>	<p>§ 2º - Compete ao Núcleo de Fiscalização Econômico-Financeira:</p> <p>I - Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômicos - financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da ARES, a legislação vigente e os instrumentos de delegação;</p>
<p>Art. 4º. Da Fiscalização Inicial:</p> <p>II - Após o encerramento da fiscalização inicial, serão encaminhados o Relatório de Fiscalização (RF) e o Termo de Notificação (TN), quando for o caso, à concessionária, para manifestação. A concessionária deverá se manifestar através de um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) onde consignará as suas justificativas e/ou providências que adotará para o cumprimento das determinações contidas no Termo de Notificação;</p>	<p>Art. 4º. Da Fiscalização Inicial:</p> <p>II - Após o encerramento da fiscalização inicial, serão encaminhados o Relatório de Fiscalização (RF) e o Termo de Adequação dos Serviços (TAS), quando for o caso, à concessionária, para manifestação. A concessionária deverá se manifestar através de um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) onde consignará as suas justificativas e/ou providências que adotará para o cumprimento das determinações contidas no Termo de Adequação dos Serviços;</p>	A	<p>Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação</p>	<p>Art. 4º. Da Fiscalização Inicial:</p> <p>II - Após o encerramento da fiscalização inicial, serão encaminhados o Relatório de Fiscalização (RF) e o Termo de Adequação dos Serviços (TAS), quando for o caso, à concessionária, para manifestação. A concessionária deverá se manifestar através de um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) onde consignará as suas justificativas e/ou providências que adotará para o cumprimento das determinações contidas no Termo de Adequação dos Serviços;</p>



III - Encaminhado o RAAC, o setor competente da AGESAN emitirá parecer encaminhando à análise do relator. Caso o setor técnico competente considere insuficiente o exposto no RAAC, devem ser solicitadas informações complementares.	III - Encaminhado o RAAC, o setor competente da ARES emitirá parecer encaminhando à análise do relator. Caso o setor técnico competente considere insuficiente o exposto no RAAC, devem ser solicitadas informações complementares.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	III - Encaminhado o RAAC, o setor competente da ARES emitirá parecer encaminhando à análise do relator. Caso o setor técnico competente considere insuficiente o exposto no RAAC, devem ser solicitadas informações complementares.
Após a emissão de parecer pelo setor técnico competente da AGESAN, o relator analisará e decidirá sobre o assunto;	Após a emissão de parecer pelo setor técnico competente da ARES, o relator analisará e decidirá sobre o assunto;	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	Após a emissão de parecer pelo setor técnico competente da ARES, o relator analisará e decidirá sobre o assunto;
Art. 5º. Da Fiscalização de Acompanhamento: III - O Relatório de Fiscalização de Acompanhamento será conclusivo, devendo indicar objetivamente se foram atendidas ou não as determinações contidas no TN;	Art. 5º. Da Fiscalização de Acompanhamento: III - O Relatório de Fiscalização de Acompanhamento será conclusivo, devendo indicar objetivamente se foram atendidas ou não as determinações contidas no TAS;	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	Art. 5º. Da Fiscalização de Acompanhamento: III - O Relatório de Fiscalização de Acompanhamento será conclusivo, devendo indicar objetivamente se foram atendidas ou não as determinações contidas no TAS;
IV - O descumprimento por parte da concessionária de determinação constante no Termo de Notificação dará ensejo aos procedimentos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades, cujo encaminhamento se dará de acordo com o estabelecido nos instrumentos delegatórios da concessão, encerrando-se, assim, a Ação de Fiscalização;	IV - O descumprimento por parte da concessionária de determinação constante no Termo de Adequação dos Serviços dará ensejo aos procedimentos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades, cujo encaminhamento se dará de acordo com o estabelecido nos instrumentos delegatórios da concessão, encerrando-se, assim, a Ação de Fiscalização;	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	IV - O descumprimento por parte da concessionária de determinação constante no Termo de Adequação dos Serviços dará ensejo aos procedimentos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades, cujo encaminhamento se dará de acordo com o estabelecido nos instrumentos delegatórios da concessão, encerrando-se, assim, a Ação de Fiscalização;
Art. 7º. Das Atividades de Fiscalização:	Art. 7º. Das Atividades de Fiscalização:	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e	Art. 7º. Das Atividades de Fiscalização:



<p>c) Relatório de Fiscalização: O relatório de fiscalização será elaborado segundo modelo padronizado definido pelo setor técnico competente da AGESAN, em função da etapa da ação de fiscalização, se inicial ou de acompanhamento.</p>	<p>c) Relatório de Fiscalização: O relatório de fiscalização será elaborado segundo modelo padronizado definido pelo setor técnico competente da ARES, em função da etapa da ação de fiscalização, se inicial ou de acompanhamento.</p>		<p>artigos 1º e 2º a lei 16673/2015</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação</p>	<p>c) Relatório de Fiscalização: O relatório de fiscalização será elaborado segundo modelo padronizado definido pelo setor técnico competente da ARES, em função da etapa da ação de fiscalização, se inicial ou de acompanhamento.</p>
<p>Art. 8º. Do Termo de Notificação:</p> <p>I – O Termo de Notificação somente será emitido quando houver descumprimento por parte da concessionária, das determinações e/ou recomendações constantes no Relatório de Fiscalização Inicial. No Termo de Notificação deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:</p> <p>a) a identificação da AGESAN e da concessionária notificada; e) a identificação do representante da AGESAN;</p>	<p>Art. 8º. Do Termo de Adequação dos Serviços:</p> <p>I – O Termo de Adequação dos Serviços somente será emitido quando houver descumprimento por parte da concessionária, das determinações e/ou recomendações constantes no Relatório de Fiscalização Inicial. No Termo de Adequação dos Serviços deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:</p> <p>a) a identificação da ARES e da concessionária notificada; e) a identificação do representante da ARES;</p>	A	<p>Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação</p>	<p>Art. 8º. Do Termo de Adequação dos Serviços:</p> <p>I – O Termo de Adequação dos Serviços somente será emitido quando houver descumprimento por parte da concessionária, das determinações e/ou recomendações constantes no Relatório de Fiscalização Inicial. No Termo de Adequação dos Serviços deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:</p> <p>a) a identificação da ARES e da concessionária notificada; e) a identificação do representante da ARES;</p>
<p>Art. 9º. A AGESAN enviará à concessionária, mediante ofício, o Relatório de Fiscalização e, se for o caso, o respectivo Termo de Notificação, para conhecimento e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. As primeiras vias do relatório e do Termo de Notificação ficarão com a AGESAN, enquanto as segundas vias dos referidos documentos serão encaminhadas à concessionária, devidamente assinadas. O representante legal da</p>	<p>Art. 9º. A ARES enviará à concessionária, mediante ofício, o Relatório de Fiscalização e, se for o caso, o respectivo Termo de Adequação dos Serviços, para conhecimento e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. As primeiras vias do relatório e do Termo de Adequação dos Serviços ficarão com a ARES, enquanto as segundas vias dos referidos documentos serão encaminhadas à concessionária,</p>	A	<p>Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação</p>	<p>Art. 9º. A ARES enviará à concessionária, mediante ofício, o Relatório de Fiscalização e, se for o caso, o respectivo Termo de Adequação dos Serviços, para conhecimento e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. As primeiras vias do relatório e do Termo de Adequação dos Serviços ficarão com a ARES, enquanto as segundas vias dos referidos documentos serão encaminhadas à concessionária,</p>



concessionária ou seu preposto deverá atestar o recebimento na primeira via do Termo de Notificação.	devidamente assinadas. O representante legal da concessionária ou seu preposto deverá atestar o recebimento na primeira via do Termo de Adequação dos Serviços.			devidamente assinadas. O representante legal da concessionária ou seu preposto deverá atestar o recebimento na primeira via do Termo de Adequação dos Serviços.
Art. 10. Será de quinze dias, contados a partir do recebimento da Notificação ou Relatório de Fiscalização, o prazo para que a concessionária apresente as suas justificativas ou indique as providências que serão adotadas para a correção das irregularidades, hipótese em que deverá apresentar um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) onde serão consignados os prazos e as medidas que serão adotadas para atendimento às determinações da AGESAN.	Art. 10. Será de quinze dias, contados a partir do recebimento da Adequação ou Relatório de Fiscalização, o prazo para que a concessionária apresente as suas justificativas ou indique as providências que serão adotadas para a correção das irregularidades, hipótese em que deverá apresentar um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) onde serão consignados os prazos e as medidas que serão adotadas para atendimento às determinações da ARES.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	Art. 10. Será de quinze dias, contados a partir do recebimento da Adequação ou Relatório de Fiscalização, o prazo para que a concessionária apresente as suas justificativas ou indique as providências que serão adotadas para a correção das irregularidades, hipótese em que deverá apresentar um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) onde serão consignados os prazos e as medidas que serão adotadas para atendimento às determinações da ARES.
Art. 11. Da Apresentação do RAAC: I - Após a apresentação do RAAC pela concessionária, o setor competente da AGESAN emitirá parecer técnico, encaminhando o processo ao Relator.	Art. 11. Da Apresentação do RAAC: I - Após a apresentação do RAAC pela concessionária, o setor competente da ARES emitirá parecer técnico, encaminhando o processo ao Relator.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	Art. 11. Da Apresentação do RAAC: I - Após a apresentação do RAAC pela concessionária, o setor competente da ARES emitirá parecer técnico, encaminhando o processo ao Relator.
II - A análise do RAAC deverá ater-se à verificação da existência de manifestação por parte da concessionária sobre todos os pontos abordados no Termo de Notificação, não alcançando aspectos relativos à eficácia das soluções propostas.	II - A análise do RAAC deverá ater-se à verificação da existência de manifestação por parte da concessionária sobre todos os pontos abordados no Termo de Adequação dos Serviços, não alcançando aspectos relativos à eficácia das soluções propostas.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	II - A análise do RAAC deverá ater-se à verificação da existência de manifestação por parte da concessionária sobre todos os pontos abordados no Termo de Adequação dos Serviços, não alcançando aspectos relativos à eficácia das soluções propostas.



<p>III - A análise do RAAC por parte do setor competente abrangerá também aspectos relativos aos prazos, sempre que houver divergências com os estabelecidos no Termo de Notificação. Sempre que entender insuficientes os esclarecimentos prestados no RAAC, o setor competente da AGESAN solicitará informações complementares.</p>	<p>III - A análise do RAAC por parte do setor competente abrangerá também aspectos relativos aos prazos, sempre que houver divergências com os estabelecidos no Termo de Adequação dos Serviços. Sempre que entender insuficientes os esclarecimentos prestados no RAAC, o setor competente da ARES solicitará informações complementares.</p>	<p>A</p>	<p>Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação</p>	<p>III - A análise do RAAC por parte do setor competente abrangerá também aspectos relativos aos prazos, sempre que houver divergências com os estabelecidos no Termo de Adequação dos Serviços. Sempre que entender insuficientes os esclarecimentos prestados no RAAC, o setor competente da ARES solicitará informações complementares.</p>
<p>IV - A concessionária será notificada da decisão do Relator, podendo apresentar uma única vez, recurso de reconsideração, hipótese em que poderá ser autorizada nova diligência com o propósito de atestar se as determinações e/ou recomendações da AGESAN foram observadas.</p>	<p>IV - A concessionária será notificada da decisão do Relator, podendo apresentar uma única vez, recurso de reconsideração, hipótese em que poderá ser autorizada nova diligência com o propósito de atestar se as determinações e/ou recomendações da ARES foram observadas.</p>	<p>A</p>	<p>Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação</p>	<p>IV - A concessionária será notificada da decisão do Relator, podendo apresentar uma única vez, recurso de reconsideração, hipótese em que poderá ser autorizada nova diligência com o propósito de atestar se as determinações e/ou recomendações da ARES foram observadas.</p>
<p>V - Sempre que a fiscalização de acompanhamento concluir pelo atendimento integral das determinações contidas no Termo de Notificação, a ação de fiscalização será encerrada.</p>	<p>V - Sempre que a fiscalização de acompanhamento concluir pelo atendimento integral das determinações contidas no Termo de Adequação dos Serviços, a ação de fiscalização será encerrada.</p>	<p>A</p>	<p>Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação</p>	<p>V - Sempre que a fiscalização de acompanhamento concluir pelo atendimento integral das determinações contidas no Termo de Adequação dos Serviços, a ação de fiscalização será encerrada.</p>
<p>VI - O descumprimento injustificado, das determinações contidas no Termo de Notificação, autoriza a AGESAN a aplicar à concessionária, as penalidades previstas no contrato de concessão.</p>	<p>VI - O descumprimento injustificado, das determinações contidas no Termo de Adequação dos Serviços, autoriza a ARES a aplicar à concessionária, as penalidades previstas no contrato de concessão.</p>	<p>A</p>	<p>Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação</p>	<p>VI - O descumprimento injustificado, das determinações contidas no Termo de Adequação dos Serviços, autoriza a ARES a aplicar à concessionária, as penalidades previstas no contrato de concessão.</p>



<p>Art. 12. Das Penalidades:</p> <p>a) Advertência: Será aplicada sempre que a concessionária descumprir prazo estabelecido pela AGESAN para adequação dos serviços;</p>	<p>Art. 12. Das Penalidades:</p> <p>a) Advertência: Será aplicada sempre que a concessionária descumprir prazo estabelecido pela ARES para adequação dos serviços;</p>	A	<p>Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação</p>	<p>Art. 12. Das Penalidades:</p> <p>a) Advertência: Será aplicada sempre que a concessionária descumprir prazo estabelecido pela ARES para adequação dos serviços;</p>
<p>III - O Poder Concedente somente poderá Decretar a caducidade da concessão após manifestação da AGESAN, cuja decisão terá efeito vinculante.</p>	<p>III - O Poder Concedente somente poderá Decretar a caducidade da concessão após manifestação da ARES, cuja decisão terá efeito vinculante.</p>	A	<p>Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação</p>	<p>III - O Poder Concedente somente poderá Decretar a caducidade da concessão após manifestação da ARES, cuja decisão terá efeito vinculante.</p>
<p>Art. 13. A Ação de Fiscalização será encerrada nas seguintes hipóteses:</p> <p>b) Todas as determinações do Termo de Notificação foram atendidas integralmente quando da Fiscalização de Acompanhamento;</p> <p>c) A concessionária não atendeu integralmente às determinações do Termo de Adequação dos Serviços, procedendo-se ao disposto nos instrumentos delegatários da Concessão, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.</p>	<p>Art. 13. A Ação de Fiscalização será encerrada nas seguintes hipóteses:</p> <p>b) Todas as determinações dos Serviços foram atendidas integralmente quando da Fiscalização de Acompanhamento;</p> <p>c) A concessionária não atendeu integralmente às determinações do Termo de Adequação dos Serviços, procedendo-se ao disposto nos instrumentos delegatários da Concessão, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.</p>	A	<p>Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação</p>	<p>Art. 13. A Ação de Fiscalização será encerrada nas seguintes hipóteses:</p> <p>b) Todas as determinações do Termo de Adequação dos Serviços foram atendidas integralmente quando da Fiscalização de Acompanhamento;</p> <p>c) A concessionária não atendeu integralmente às determinações do Termo de Adequação dos Serviços, procedendo-se ao disposto nos instrumentos delegatários da Concessão, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.</p>

Legenda: AV = Averiguação

A Acatado PA Parcialmente Acatado NA Não Acatado